



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO Nº. 1613, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 29 / 10 / 2021  
OJ

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO  
RETORNO DAS ATIVIDADES DE ENSINO  
PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE  
SERRANIA/MG.

O Prefeito de Serrania, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, conforme artigo 121, inciso V da Lei Orgânica do Município de Serrania – Estado de Minas Gerais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno presencial nas atividades escolares, observando o Plano de Ação Para Retomada das Aulas Presenciais em todas as instituições de ensino da rede municipal a fim de garantir a segurança de todos;

CONSIDERANDO a o disposto na RESOLUÇÃO SEE Nº4.644, de 25 de OUTUBRO DE 2021 e na reunião com comissão em 25 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 189, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Municipal para Diagnóstico e Preparação dos Procedimentos Necessários ao Retorno das Aulas Presenciais no Município de Serrania/MG nº 02, de 27 de outubro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno de 100% (cem por cento) presencial das atividades de ensino no município de Serrania a partir de 3 de novembro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

§1º Os alunos só estarão dispensados da presença obrigatória em sala de aula se apresentar em sua respectiva unidade escolar atestado médico que justifique seu afastamento escolar.

§2º O aluno que for identificado com sintomas de COVID-19 e/ou com testagem positiva deve ser afastado das atividades escolares presenciais pelo prazo de 10 (dez) dias, enquanto que os contactantes diretos devem permanecer em quarentena pelo mesmo período.

§3º Em caso de 3 (três) ou mais alunos com necessidade de afastamento, as aulas presenciais na mesma turma devem ser suspensas pelo prazo de 7 (sete) dias.

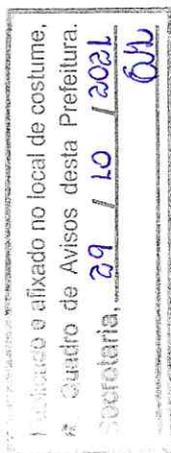
§4º Casos específicos devem ser analisados detidamente pela Vigilância Epidemiológica do Município de Serrania.

Art. 2º O transporte coletivo de passageiros, urbanos e rurais, inclusive o transporte escolar de alunos, poderá ser realizado com ocupação total permitida para o veículo.

Art. 3º As unidades escolares deverão seguir o Plano de Ação para Retomada das Aulas Presenciais na Rede Municipal de Educação de Serrania-MG, elaborado pela Comissão Municipal para Diagnóstico e Preparação dos Procedimentos Necessários ao Retorno das Aulas Presenciais no Município de Serrania/MG.

Art. 4º Ficam responsáveis pela atualização do Plano de Ação para Retomada das Aulas Presenciais na Rede Municipal de Educação de Serrania-MG pela Comissão Municipal para Diagnóstico e Preparação dos Procedimentos Necessários ao Retorno das Aulas Presenciais no Município de Serrania/MG.

Art. 5º As trabalhadoras gestantes, conforme disposto no art. 1º da Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, permanecerão afastadas, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 6º Permanece obrigatório o uso de máscaras faciais, como meio de prevenção à COVID-19 em todas unidades escolares.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 1553, de 06 de agosto de 2021.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania/MG, 29 de outubro de 2021.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO

Prefeito de Serrania/MG

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 29 / 10 / 2021  
*OK*